



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DAP

RELATORIA: DAP

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 85/2020

OBJETO: Proposta de inclusão de item no Planejamento Anual de Contratação - Exercício 2020.

ORIGEM: SUDEG

PROCESSO (S): 50500.019775/2019-12

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DAP: PELA APROVAÇÃO DA PROPOSTA

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de proposta de inclusão de item no Planejamento Anual de Contratações (PAC) - Exercício 2020, aprovado pela Deliberação nº 1.089/2019, alterada pela Deliberação nº 356/2020.

2. DOS FATOS

2.1. O PAC foi aprovado por meio da Deliberação nº 1.089, de 19 de dezembro de 2019 (SEI 2305281), e, posteriormente, foram incluídos novos itens, por meio da Deliberação nº 356, de 04 de agosto de 2020 (SEI 3872808).

2.2. Com o advento do novo Regimento Interno da ANTT, aprovado por meio da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, foi criada a Superintendência de Concessão da Infraestrutura (SUCON), que absorveu parte das competências da antiga SUINF (atual SUROD) e da SUFER.

2.3. Diante desse contexto, o Superintendente da SUCON instaurou o processo 50500.110969/2020-87, visando a contratação de serviços de engenharia para apoio aos novos projetos de concessão. Ao compulsar os autos, verificam-se, dentre outros documentos, as minutas de Edital (SEI4648211), Termo de Referência (SEI4648216) e o Orçamento Estimado (SEI 4648224) para tal contratação.

2.4. Após análise, a SUDEG manifestou concordância com a proposta e instruiu os presentes autos com o Documento de Inclusão de Demanda (SEI4575093) e Relatório à Diretoria (SEI4575138), além da minuta de Deliberação (SEI 4575128), recomendando a inclusão de tal item no PAC da ANTT.

2.5. São os fatos. Passa-se, a seguir, à análise do caso em tela.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. De acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 01, de 10 de janeiro de 2019, o PAC poderá ser alterado mediante aprovação da autoridade máxima da instituição, senão vejamos:

Art. 11. Durante a sua execução, o PAC poderá ser alterado mediante aprovação da autoridade máxima, ou a quem esta delegar, e posterior envio ao Ministério da Economia, por meio do Sistema PGC.

§ 1º O redimensionamento ou exclusão de itens do PAC somente poderão ser realizados mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação.

§ 2º A inclusão de novos itens somente poderá ser realizada, mediante justificativa, quando não for possível prever, total ou parcialmente, a necessidade da contratação, quando da elaboração do PAC.

§ 3º As versões atualizadas do PAC deverão ser divulgadas no sítio eletrônico do órgão ou entidade ao qual se vincular a UASG. (grifos nossos)

3.2. Neste sentido, conforme a NA/003-18/SUDEG-01, a aprovação do PAC é de competência da Diretoria Colegiada da ANTT:

5. DAS COMPETÊNCIAS NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS

5.1 Observados os valores das alçadas, previstos no item 4, ficam estabelecidas as seguintes competências:

5.1.1 Diretoria Colegiada:

5.1.1.1 Aprovar o Planejamento Anual de Contratações, nos termos do item 6 desta Norma.

[...]

6. DO PLANEJAMENTO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

6.1 As contratações administrativas no âmbito da ANTT, independente da modalidade, deverão constar do Planejamento Anual de Contratações previamente aprovado pela Diretoria Colegiada em exercício anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 01/2018.

6.1.1 Excepcionalmente, após a aprovação do Planejamento Anual de Contratações, nos períodos estabelecidos no art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 01/2018, poderão ser incluídas novas demandas, desde que devidamente justificadas pela área requisitante e aprovadas pela Diretoria Colegiada. (grifos nossos)

3.3. No que tange à proposta em questão, verifica-se que a SUCON absorveu parte das competências destinadas a outras 02 (duas) Superintendências da ANTT, notadamente aquelas relativas a outorgas e prorrogações antecipadas de rodovias e ferrovias.

3.4. No âmbito do processo 50500.110969/2020-87, o Superintendente de Concessão de

Infraestrutura assim fundamentou a necessidade de contratação dos serviços técnicos de engenharia consultiva de apoio:

2.3. Nesse sentido, no âmbito de suas inúmeras competências, cabe destacar que foram qualificados pelo Programa de Parcerias e Investimentos - PPI do Governo Federal, os projetos de novas outorgas para 2 (duas) novas concessões/subconcessões ferroviárias, prorrogações antecipadas de 5 (cinco) outras ferrovias, bem como futura relicitação de mais 1 (uma). Estes projetos compreendem cerca de 12 mil km de ferrovia e somam mais de 64 bilhões de investimentos.

2.4. No âmbito do setor rodoviário, o PPI qualificou e estão em análise 13 (treze) projetos para novas outorgas e relicitação de 2 (duas) rodovias. Estes projetos têm um valor de investimento previsto em torno de R\$ 144 bilhões e compreendem cerca de 21 mil km.

2.5. Cediço que tais projetos, qualificados pelo PPI, resultarão em relevantes retornos econômicos e sociais à nação, principalmente quando considerado o presente momento pelo qual o país está atravessando, de restrição orçamentária nacional e de pandemia a nível global.

2.6. Entende-se que, com a atual equipe da ANTT, a efetiva análise dos projetos considerados mais relevantes levará um tempo maior do que aquele necessário à celeridade e encaminhamento, conforme prazos estabelecidos pelo Governo Federal.

2.7. Diante do exposto, é mister o apoio desta ANTT, visando à contratação de serviços técnicos ao desenvolvimento de atividades de apoio, em caráter subsidiário aos servidores, com fins ao cumprimento das atividades regimentalmente a ela atribuídos, especificamente no tocante aos processos de novas outorgas e prorrogações antecipadas de rodovias e ferrovias. (grifos nossos)

3.5. Conforme se depreende do art. 11, § 2º, da IN 01/2019 SEGES/ME, verifica-se que a inclusão de novos itens no PAC deve atender a demandas que não foram possíveis de serem previstas, total ou parcialmente, nos momentos de sua elaboração e revisão.

3.6. Neste caso, verifica-se que a SUCON foi criada pelo novo Regimento Interno da ANTT (Resolução 5.888/2020), isto é, após a elaboração do Planejamento, sendo que as competências a ela atribuídas estavam distribuídas a outras 02 (duas) Superintendências da ANTT.

3.7. É notório que, devido ao atual contexto oriundo da pandemia do COVID-19, os anseios do governo e da sociedade por novos investimentos capazes de gerar empregos e fomentar a economia, além da reconhecida melhora na infraestrutura e logística do país, ficaram ainda mais urgentes.

3.8. É válido ressaltar que os projetos de competência da SUCON totalizam um investimento estimado em R\$ 208 (duzentos e oito) bilhões. Como bem salientado pela SUCON, com sua atual equipe, a efetiva análise dos projetos levará um tempo maior que aquele necessário à celeridade e encaminhamento, conforme os prazos estabelecidos pelo formulador de políticas públicas, motivo pelo qual se mostra necessária a contratação de apoio técnico para a nomeada Superintendência.

3.9. Pelo acima exposto, manifesto concordância com a proposta de inclusão do item em questão no Planejamento Anual de Contratações - Exercício 2020.

3.10. Por fim, também entendo ser pertinente a manutenção da delegação de competência ao Superintendente de Gestão Administrativa para aprovar as alterações no PAC 2020 no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC, do Ministério da Economia, conforme previsto no art. 3º da Deliberação nº 1.089, de 19 de dezembro de 2019 (2295109) e art. 2º da Deliberação nº 356, de 4 de agosto de 2020 (3867334).

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Ante o acima exposto, **VOTO pela inclusão de item ao Planejamento Anual de Contratação - Exercício 2020**, nos termos da minuta de Deliberação 4650831.

Brasília, 01 de dezembro de 2020.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA**, Diretor, em 02/12/2020, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4650825** e o código CRC **D461F38C**.